



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI/RS Sr. VANDIR OESTERREICH, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa(s), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Portaria nº 003-25/2028.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 10 de abril de 2025, às 09:00, podendo as propostas serem enviados até as 08:30 do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE PASSO DO GALVÃO, CONFORME SEUS ANEXOS.**

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico.

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

5.2.7. A empresa deve estar registrada no CREA (comprovar) e deverá fornecer a ART (anotação de responsabilidade técnica) de execução e instalação de poço tubular.

5.2.8. Comprovar na ART de execução todos os itens necessários (atividades técnicas e descrição do serviço) para que o objeto do contrato seja cumprido.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, e caso haja propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.1.1. Não havendo desempate o próprio sistema do portaldecompraspublicas realizará o sorteio eletrônico através do comando do Agente de contratação.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

13.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.3. Anulação ou revogação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início nadata de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “13.1.” e “13.2.” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO EXECUÇÃO.

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Prefeito Municipal.

15.4. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

15.5. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do Responsável Técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

15.6. Todos os custos com fornecimento de mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, maquinários, equipamentos, leis sociais, instalações e acidentes/danos a terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada e devem estar previstos no preço da licitação.

15.7. A Vencedora deverá atentar para a qualidade dos produtos/serviços a serem entregues/executados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

15.8. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

15.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DOS PRAZOS E DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e conferidos a sua compatibilidade com este termo de referência e da proposta da empresa vencedora.

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.107	701	636/2024	Garantir o abastecimento de água no município

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento e a fiscalização do Objeto licitado é de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 20.3.

As sanções previstas nas alíneas “20.1.1.”, “20.1.3.” e “20.1.4.” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “20.1.2.” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “20.2.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “20.1.1.” e “20.1.4.” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídicaprévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.12.2. Pagamento da multa;

20.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “20.1.7.” e “m” do item 20.1.11. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte do campo próprio no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justodecorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. FAZEM PARTE OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE CONVENIO;

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO VI – REFERÊNCIA DA PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO;

TOROPI, 28 DE MARÇO DE 2025

VANDIR OESTERREICH
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE PASSO DO GALVÃO

Lote: Lote 01				Preço Total do Lote:		
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total
1	1,00	UN		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETO DE POÇO ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO/ENG. DE MINAS/ENG. GEÓLOGO OU CONSULTORIA ESPECIALIZADA)	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Lote: Lote 02				Preço Total do Lote:		
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERFURADORA PARA A CONSTRUÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO	R\$ 83.500,00	R\$83500,00

1.2. DOS PRODUTOS EXECUÇÃO:

1.2.1. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

1.3. DA ENTREGA

1.3.1. No recebimento do objeto será conferida a sua conformidade e, no caso de alguma desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4.2. Aquisição de caixas de água de polietileno, com finalidade de minimizar a escassez de água em épocas de estiagem.

1.5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.5.1. Conforme disposto nos itens, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Portaria 003-25/2028, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Toropi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II

2. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE PASSO DO GALVÃO

Lote: Lote 01				Preço Total do Lote:		
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETO DE POÇO ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO/ENG. DE MINAS/ENG. GEÓLOGO OU CONSULTORIA ESPECIALIZADA)		
Lote: Lote 02				Preço Total do Lote:		
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERFURADORA PARA A CONSTRUÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO		

2.2. NOME DA EMPRESA

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

2.3. A EMPRESA DECLARA

2.3.1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Cumpra e acata todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos

Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021

Local e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE TOROPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 235, na cidade de Toropi RS, CNPJ nº 01.539.271/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDIR OESTERREICH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi, de ora em diante denominado como, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede a nº, CEP- caixa postal nº, na cidade de, neste ato representada por seu, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Eletrônico nº 009/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE PASSO DO GALVÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO.

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Prefeito Municipal.

15.4. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

15.5. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do Responsável Técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

15.6. Todos os custos com fornecimento de mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, maquinários, equipamentos, leis sociais, instalações e acidentes/danos a terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada e devem estar previstos no preço da licitação.

15.7. A Vencedora deverá atentar para a qualidade dos produtos/serviços a serem entregues/executados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

15.8. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

15.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Ordem de fornecimento/empenho, a fim de se acelerar o tramite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA DESPESA

5.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.107	701	636/2024	Garantir o abastecimento de água no município

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Agricultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto contratado.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4. A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/21, e nos itens 18 e seguintes do Edital, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Rescisão art. 147 da Lei n. 14.133/2021, em respeito também ao princípio da conservação dos negócios jurídicos, que a decisão que declarar a nulidade de contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista da Lei 14,133/21, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NOVA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA CONTRATO

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONTRATADA

11.1. Desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o presente Contrato serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Toropi e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser objeto de divulgação, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Pedro do Sul/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TOROPI, DE DE 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 5236/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE TOROPI, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/1700-0001137-0

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9066442497, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TOROPI**, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 235, CEP 97.418-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.539.271/0001-82, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Lauro Scherer**, residente na Rua 22 de Outubro, nº 453, CEP 97.418-000, no Município de Toropi, portador da Carteira de Identidade nº 8004402866, SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 231.533.260-53 SSP/RS, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 28 de dezembro de 2016¹, atualizada pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Passo do**

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>(Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

Galvão-Interior, no município de Toropi, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 10/2019, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº 24007390378, datado de 16/12/2024.

Unidade Orçamentária: 17.10

Projeto/Atividade: 3720

Subtítulo: 3720.00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Recurso: 295

Valor: R\$ 92.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), o qual será liberado em duas parcelas, conforme segue:

1. A primeira parcela de 50% do valor de repasse do Estado será liberada antecipadamente, após a publicação da Súmula no DOE;
2. A segunda e última parcela de 50% do valor do repasse será liberada após a emissão da Ordem de Serviço por parte do município, para o início das obras de perfuração, e deverá ser acompanhada do contrato assinado com a empresa vencedora, a inclusão no sistema de monitoramento de convênios e comprovação da colocação da placa de obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

1. financeira no valor de R\$ 50.000,00, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação, de alguma etapa do plano de trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso não ocorra a conclusão do objeto constante no Plano de Trabalho;
- 10 Apresentar Prestação de Contas Parcial demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente, se for o caso;
- 11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1 0/2020

- 16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18 Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;
- 19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da CONVENIENTE, conforme segue: [www.habitacao.rs.gov.br/ Serviços e Informações / Placa de Obras](http://www.habitacao.rs.gov.br/Serviços_e_Informações/Placa_de_Obras);
- 20 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do poço, elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal, de acordo com as normas da ABNT;
- 22 Apresentar resultado de teste de vazão de 24 horas, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, Portaria nº 415/2023, de 20 de março de 2023, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 23 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;
- 24 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4 m²;
- 25 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o respectivo procedimento ser cadastrado no SIOUT/DRHS/SEMA;
- 26 Apresentar comprovante de Cadastro do Uso da Água do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
- 27 O recurso financeiro do convênio deverá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 20 e poderá ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra, eventual tamponamento (no caso de poço que não possa ser aproveitado) e para nova perfuração na mesma localidade, desde que a perfuração anterior tenha sido tamponada.
- 28 O repasse do Estado não poderá ser utilizado para outorga.
- 29 Registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações referentes à execução dos convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias (1 ano), a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação positiva do fiscal do convênio e que a CONVENENTE apresente:

- a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentual da execução do objeto e dos valores já realizados;
- e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 7;
- f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g levantamento fotográfico da execução da obra, caso já iniciadas.

§ 2º Na hipótese de saldo remanescente dos recursos financeiros, com o poço executado aprovado pelo CONCEDENTE, poderão ser adicionadas, por meio de termo aditivo, metas com o objetivo de utilização da água pela população. Tal meta pode incluir a aquisição e instalação de: motobomba d'água submersa, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro, reservatório, canalização de ligação poço/reservatório e acessórios, observadas as normas técnicas e legislação. Desde que haja manifestação positiva do fiscal do convênio e que a CONVENENTE apresente:

- a justificativa da necessidade de ampliação de meta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

- b extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- c comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 7;
- d comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- e levantamento fotográfico da execução da obra e sua conclusão.

§ 3º Na hipótese de ainda haver saldo remanescente dos recursos financeiros, após a instalação do poço (parágrafo 2º), poderá ser adicionada, por meio de termo aditivo, meta com o objetivo de nova perfuração e construção de poço tubular, desde que haja manifestação positiva do fiscal do convênio e que a **CONVENENTE** apresente:

- a justificativa da necessidade de ampliação de meta;
- b extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- c comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 7;
- d comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- e levantamento fotográfico da execução e conclusão das metas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão, ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da **CONVENENTE** ou por ela contratado (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas) e dos geólogos do quadro do **CONCEDENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1 0/2020

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio, na forma prevista no art. 30 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SEHAB, conforme segue: www.habitacao.rs.gov.br.

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos conforme artigo 35 da IN 06/16 da CAGE e os documentos listados abaixo:

- a Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);
- b Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, ou, no caso de propriedade privada, através de Termo de concessão de uso por tempo indeterminado e respectiva servidão de passagem para acesso ao local;
- c Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's, no caso de que o poço será utilizado para uma rede de água ainda não construída.
- d No caso em que o poço deste convênio objective abastecer rede de água já construída, apresentar relatório, assinado por profissional habilitado (p.ex. engenheiro civil, geólogo, engenheiro de minas, engenheiro geólogo), informando que o poço (identificado com as coordenadas geográficas) atenderá rede de água já existente e em funcionamento. Acompanhar o relatório com croqui onde seja identificado o poço, o reservatório e a canalização de ligação entre eles e indicação de saída "para rede existente".

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, até que o poço deste convênio tenha a aprovação do CONCEDENTE e a prestação de contas tenha sido iniciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

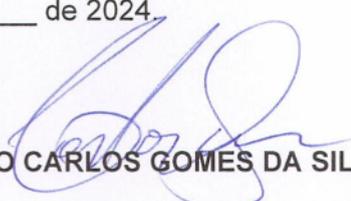
O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 32 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

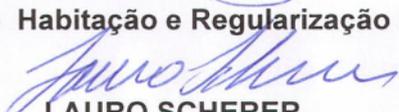
As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.


ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária


LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Divisão de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

Nome: RENATO FAVA
CPF: 002.322.830-01

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Toropi		C.N.P.J. 01.539.271/0001-82	
Endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 235, bairro centro			
Cidade: Toropi	U.F.: RS	C.E.P: 97418-000	DDD/Telefone 55-3276-7011
Conta Corrente	Banco 041	Agência 0893	Praça de Pagamento São Pedro do Sul
Nome do Responsável : Lauro Scherer		C.P.F. 231.533.260-53	
C.I./Órgão Expedidor 8004402866	Cargo: Prefeito	Função: Chefe do Executivo	
Endereço Rua 22 de outubro, 453, centro, Toropi, RS		C.E.P 97418-000	
Home Page: https://toropi.rs.gov.br/		e-mail: gabinete@toropi.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
Poço Tubular Profundo	Início: (APDOE-a partir da publicação no DOE)	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: Perfuração de 01 (um) poço tubular profundo na localidade de Passo do Galvão, Interior, Toropi – RS.		
<p>-Justificativa da Proposição: A construção do referido poço se faz necessário pelo motivo do atual poço existente na localidade não atender a demanda das Famílias beneficiadas. Com a implantação de mais 01 (um) poço devemos atender todas as demandas das 52 (cinquenta e duas) Famílias, as quais são de pequenos produtores rurais, que atualmente residem na área de abrangência do poço. Em períodos de estiagem a Prefeitura Municipal necessita socorrer os moradores com transporte de água em caminhão pipa.</p> <p>Informamos que a Prefeitura Municipal de Toropi dispõe de estrutura e capacidade técnica para a execução do referido projeto.</p>		



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantid.	Início	Término
1	1.1	Estudo de locação e projeto de poço e elaboração do termo de referência, por profissional habilitado (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo ou consultoria especializada)	unid.	1	APDOE	365 dias
1	1.2	Construção do poço tubular profundo, por empresa perfuradora	unid.	1	APDOE	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Contratação de profissional (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada para estudo de locação e projeto de poço, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço	R\$8.500,00	R\$8.500,00	0,00
	Contratação de empresa perfuradora para a construção do poço tubular profundo	R\$ 83.500,00	R\$ 83.500,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$92.000,00	R\$92.000,00	0,00

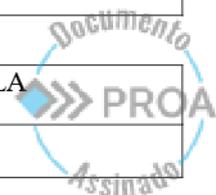
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) (CONCEDENTE E PROPONENTE)

CONCEDENTE (Repasso do Estado: 1ª parcela 50%; 2ª parcela 50%)

FASE	1ª PARCELA	2ª PARCELA
1	R\$46.000,00	R\$46.000,00

PROPONENTE (Contrapartida: 1ª parcela 50%; 2ª parcela 50%)

FASE	1ª PARCELA	2ª PARCELA
1	0,00	0,00





7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Toropi declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, para os efeitos e sob as penas de Lei, que;

Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, caso houver:

Projeto 2107	Dotação 339.039	Valor R\$ 0,00
--------------	-----------------	----------------

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Toropi, 11 de novembro de 2024.

LAURO

SCHERER:23153326053

Assinado de forma digital por
LAURO SCHERER:23153326053
Dados: 2024.11.27 07:53:02
-03'00'

Lauro Scherer
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente





24170000011370

Nome do documento: PLANO TOROPI-.pdf

Documento assinado por

Antônio Carlos Gomes da Silva

Órgão/Grupo/Matrícula

SEHAB / GABINETE / 347002404

Data

28/11/2024 15:41:28



SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

Portaria SEHAB n.º 36/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º da Lei Estadual 15.934/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Perfuração de Poços "Mais Água RS", consoante disposto no Anexo Único, publicado na íntegra no portal da SEHAB-Digital.

Art. 2º Estabelecer o endereço eletrônico <https://www.habitacao.rs.gov.br/sehab-digital>, como o portal oficial para protocolos e tramitação dos requerimentos junto ao Programa, sem prejuízo da entrega de documentos físicos na sede da SEHAB, quando solicitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2024.

Antônio Carlos Gomes da Silva

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar
Porto Alegre
Fone: 5132884600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de agosto de 2024

Protocolo: **2024001136057**

Publicado a partir da página: **122**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIAS

2ª edição

PORTARIA nº 36/2024-SEHAB

Retificação

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria nº36/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de 22/08/2024, página: 122, complementando-a com o anexo a seguir:

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

"Mais Água RS"

1 OBJETIVOS DO PROGRAMA

Promover Políticas Públicas de interesse social através da perfuração de poços tubulares profundos em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios, garantindo o direito ao acesso à água potável para consumo humano, gerando qualidade de vida e saúde essenciais para a população do Rio Grande do Sul.

1.1 O Programa "Mais Água RS" integra a Política Habitacional de Habitação de Interesse Social, conforme inc. VIII do art. 2º, inc. VII e parágrafo único do art. 4º e §5º do art. 5º da Lei Estadual n. 16.138/2024.

2 OBJETO

Cooperação federativa por meio de repasse de recursos do Estado para os municípios mediante a celebração de convênio para a perfuração de poços tubulares profundos em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios gaúchos.

3 POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

População residente em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios não atendida pela rede de distribuição da concessionária local, salvo se atendida por concessionária pública municipal.

4 ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul

4.2 Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do RS

3. Orçamento do município convenente (contrapartida)

5 PARTICIPANTES

5.1 Concedente: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

2. Agente Promotor e Supervisor: Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB)
3. Proponente e Agente Executor: Municípios

6 REPASSE E CONTRAPARTIDA

6.1 O valor de repasse do Governo do Estado por convênio será limitado a **R\$100.000,00** (cem mil reais).

6.2 O município deverá participar com **contrapartida mínima**, respeitadas as determinações do artigo 23 da Lei nº 15.982/2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024), e considerando os percentuais dispostos no § 2º do mesmo artigo.

6.3 Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, a contrapartida poderá ser dispensada.

7 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS PELOS MUNICÍPIOS

7.1 Ter apresentado manifestação de interesse de adesão ao programa para perfuração de poço tubular profundo no prazo e condições estabelecidas em edital específico;

7.2 Estar fora da área de concessionárias de abastecimento de água, exceto órgãos ou empresas públicas municipais.

7.3 Possuir demanda pela perfuração do poço tubular profundo em área urbana ou em pequena comunidade do município;

7.4 Inexistência ou insuficiência de abastecimento de água potável para consumo humano nas moradias da localidade pretendida;

7.5 Inexistência de convênio vigente com a SEHAB para perfuração de poço tubular profundo sem o aceite da equipe técnica da Secretaria ou com ausência de protocolo de prestação de contas do convênio.

7.6 Inexistência de poço operacional viável, já perfurado anteriormente, e em ociosidade na localidade pretendida;

7.7 Inclusão, no Portal Sehab Digital, de ofício dirigido ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, solicitando a celebração do convênio, contendo a localidade na qual se pleiteia a construção do poço, com as justificativas da escolha da localidade e o número de famílias a serem beneficiadas (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital);

7.8 Preenchimento do formulário de habilitação ao Programa Mais Água RS (disponível no Portal SEHAB-Digital).

8 CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DAS PROPOSTAS HABILITADAS

Os convênios serão celebrados por etapas, agrupados, sendo respeitados os seguintes critérios:

8.1 Ordem de agrupamento

8.1.1 Os municípios serão divididos em dois grupos, observando-se o critério de pré-existência ou não de convênio de perfuração de poço tubular profundo, já encerrado e com prestação de contas aprovada.

8.1.2 O primeiro grupo de municípios a ser chamado será aquele composto pelos que não tenham celebrado convênio anteriormente com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária para perfuração de poço tubular profundo; o segundo grupo, pelos demais.

8.2 Ordem de classificação dentro do grupo

8.2.1 Os municípios serão chamados para apresentação da documentação para celebração do convênio observando a ordem cronológica de protocolo do cumprimento dos itens 7.7 e 7.8 no portal SEHAB-Digital.

8.3 O número de convênios a serem celebrados dependerá do limite orçamentário do concedente .

8.4 Em caso de necessidade de priorização, respeitados os critérios supramencionados, terão preferência os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE).

9 CONDIÇÕES PARA CONVENIAR

- 9.1 O Estado firmará convênio de repasse com os convenientes após a aprovação da documentação (item 15) ;
- 9.2 Aprovação pelo Comitê de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, quando exigível;
- 9.3 Existência de dotação orçamentária e financeira, através do Orçamento Estadual;
- 9.4 Inexistência de pendência no Cadastro Informativo (CADIN/RS);
- 9.5 Apresentação de Certificado de Habilitação em Convênios (CHE);
- 9.6 Inexistência de pendência no Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto nº 56.939/2023).
- 9.7 A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido implicará a desabilitação da proposta do município.
- 9.8 Nos termos do art. 12 da IN CAGE n. 04/2024, os documentos não essenciais para assinatura do convênio com municípios em situação de emergência ou calamidade poderão ter sua juntada postergada.

10 PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contado da publicação da súmula no DOE
- 10.2 O município conveniente poderá solicitar aditivo de prorrogação de prazo até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do convênio.
- 10.3 O município conveniente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para o início do processo de contratação, com provada pela publicação do respectivo edital de licitação, sob pena de rescisão do convênio e devolução dos valores já recebidos, salvo se ocorrer fato imprevisível e devidamente fundamentado, acolhido pela SEHAB.

11 SELEÇÃO DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

- 11.1 A escolha da comunidade beneficiária é responsabilidade do conveniente, que deverá selecionar aquela com demanda prioritária para atendimento, visando otimizar a execução da obra e assegurando a máxima efetividade da política pública voltada às áreas urbanas e pequenas comunidades.
- 11.2 O município deverá consultar dados e informações das condições de abastecimento de água nas localidades potencialmente necessitadas, além de consultar munícipes e, quando for o caso, entes interessados, tais como conselhos municipais, associações de moradores e entidades locais.
- 11.3 A seleção da comunidade deverá considerar os seguintes critérios:
- I - Inexistência ou insuficiência de abastecimento de água potável para os moradores da localidade;
 - II - Viabilidade técnica de acesso dos equipamentos de perfuração.

12 CARACTERÍSTICAS DA PERFURAÇÃO

O Programa Mais Água RS prevê a **Perfuração de Poços Tubulares Profundos**, devendo estar em conformidade com os seguintes critérios de execução:

- 12.1 O projeto de perfuração de poço tubular profundo deve seguir o Manual do Sistema de Outorga do Rio Grande do Sul - SIOUT RS (disponível no Portal SEHAB-Digital), com especial atenção ao item 3.8 - "*que trata de orientação quanto à espessura mínima de 75 mm entre o diâmetro da perfuração e o diâmetro da tubulação, relativo ao espaço anular do selamento sanitário de concreto e aplicação de pré-filtro selecionado*".
- 12.2 Atender aos requisitos e orientações do Manual Técnico de Perfuração de Poços da SEHAB, divulgado no portal SEHAB-digital.
- 12.3 Não serão aceitos poços construídos em desacordo com os itens 12.1 e 12.2.
- 12.4 Qualquer necessidade de adaptação das orientações dos manuais supracitados, deverá, antes de ser executada, ter o aceite formal dos técnicos da Divisão de Poços e Redes da SEHAB.

13 CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE REPASSE

13.1 A liberação do recurso dar-se-á em 2 (duas) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho e será depositado em conta específica na agência do BANRISUL, especialmente aberta pela Sehab para esta movimentação, na forma estabelecida contratualmente, conforme abaixo:

I - A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de repasse do Estado, será liberada na celebração do convênio e após a publicação da súmula do Convênio no DOE;

II - A segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse, será liberada após a emissão da Ordem de Início de Serviço da perfuração do poço por parte do município e deverá ser acompanhada do Contrato assinado com a Empresa vencedora da licitação, com inclusão no sistema de monitoramento de convênios.

13.2 O convênio será operacionalizado em três etapas:

13.2.1 O ESTUDO TÉCNICO, correspondente a primeira etapa, consiste em:

I - Locação da perfuração;

II - Elaboração do projeto do poço;

III - Elaboração do Termo de Referência para execução da obra.

13.2.2 A etapa de EXECUÇÃO, contempla:

I - Processo Licitatório;

II - Contratação da empresa;

III - Execução da perfuração.

13.2.3 A etapa de ANÁLISE, após a perfuração e para os casos de poços produtivos, dividindo-se em:

I - Teste de vazão;

II - Análises da água.

Para os casos de poços improdutivos ou impróprios, a terceira etapa contemplará a execução de tamponamento, nos termos do Manual Técnico citado no item 12.3.

13.3 Após a conclusão e aprovação das etapas acima, caso haja saldo de recurso, o município poderá solicitar, mediante termo aditivo, ampliação de metas do convênio, com o objetivo de pronta utilização de água pela população, iniciando, opcionalmente uma quarta etapa.

13.3.1 Nesta etapa complementar poderão ser utilizados os recursos para aquisição e instalação de motobomba submersa, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro, reservatório e a tubulação de interligação entre o poço e o reservatório.

13.3.2 A execução de quaisquer das atividades citadas em 13.3.1 deverá observar as normas técnicas e legislação vigentes, além de, obrigatoriamente, ser previamente aprovada pela equipe técnica da Divisão de Poços e Redes da SEHAB.

14 PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas final dos valores do repasse do Estado e da contrapartida do município deverá ser elaborada pelo conveniente de acordo com a Relação de Documentos para Prestação de Contas (SEHAB-Digital);

14.2 Na prestação de contas, o conveniente deverá comprovar a execução do objeto através da entrega dos documentos exigidos no rol citado no item 14.1;

14.3 A execução física e análise documental serão validadas pelo Estado através da equipe técnica da Divisão de Poços e Redes do Departamento de Habitação e registrada no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos;

14.4 Após 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, se houver prestação de contas pendente, o conveniente será inscrito no CADIN e, quando for o caso, em dívida ativa do Estado.

15 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Para efetivar a celebração do convênio o município proponente deverá apresentar os seguintes documentos.

I - Plano de Trabalho assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal (conforme modelo disponível no portal SEHAB- Digital);

II - CHE - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM CONVÊNIOS DO ESTADO, emitida pela Secretaria da Fazenda (Contadoria e Auditoria Geral do Estado - Divisão de Controle da Administração Direta);

III - Cópias da Ata de Posse ou Ato de Designação, do Documento de Identidade constando o CPF e comprovante de residência do Prefeito Municipal;

IV - Comprovação de previsão orçamentária e de recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível (apresentar balancete do orçamento municipal, com indicação do projeto orçamentário "CÓDIGO" e respectivo nome do projeto "ESPECIFICAÇÃO", identificando a existência dos recursos de contrapartida);

V - Declaração da Prefeitura, comprometendo-se com a execução da rede de abastecimento de água que proporcione água potável até o ponto de consumo das habitações da comunidade beneficiária em até 12 (doze) meses da data de finalização da perfuração objeto do presente convênio (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital);

VI - Declaração com a indicação de dois representantes da municipalidade (titular e suplente) responsáveis pela interlocução com a SEHAB. Ao menos um dos interlocutores deverá ser o Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo responsável técnico pela fiscalização da execução do objeto do convênio (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital).

VII - Portaria Municipal designando um servidor e respectivo suplente para fiscais do Convênio, responsáveis pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do convênio, bem como pelos recebimentos provisório e definitivo.

16 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO POÇO APÓS EXECUÇÃO

Será exigida dos convenientes, para a prestação de contas do convênio, a apresentação dos documentos abaixo (consultar o Manual Técnico) :

16.1 Para avaliação do poço construído, nos casos de serem **produtivos**:

I - Relatório do Resultado do Poço, elaborado pela empresa perfuradora, contemplando:

a) Perfil geológico e construtivo do poço, indicando as litologias, profundidades, os diâmetros e perfuração e revestimento, dimensão(ões) do(s) espaço(s) anular(es) e a(s) entrada(s) de água(s), quantificando a(s) vazão(ões) relativa(s) existente(s)

b) Teste de vazão, conforme as normas ABNT NBR 12.212/2017 e 12.244/2006 e no Manual Técnico disponível no portal SEHAB-Digital;

c) Análise físico-química e bacteriológica da água do poço (conforme orientação do Manual Técnico disponível no portal SEHAB-Digital);

d) Comprovante de cadastro de Uso da Água no SIOUT/DRHS/SEMA (fornecido pelo Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geotécnico responsável pela execução);

II - Parecer conclusivo do Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geotécnico responsável técnico pela execução do objeto do convênio, contemplando:

a) Descrição resumida dos procedimentos adotados desde o projeto do poço, passando pela fase de execução do mesmo, detalhando possíveis modificações/adaptações realizadas durante a obra, até o resultado final;

b) Quanto ao resultado da obra objeto do convênio, descrever a capacidade de vazão do poço no atendimento ao número de famílias previamente estipulado;

c) Em relação a qualidade da água, descrever a possibilidade de uso para consumo humano e os devidos sistemas tratamentos a serem instalados, se necessário;

d) Quanto ao uso da água, discriminar os procedimentos e diretrizes (incluindo um cronograma simplificado com etapas a serem cumpridas), que deverão ser adotados para a futura obtenção da outorga via DRHS/SEMA e efetivo funcionamento do poço tubular, indicando possíveis melhorias/elementos a serem realizadas/instalados para essa finalidade;

III - Relatório fotográfico do poço, onde seja claramente identificável:

a) Visão geral do poço;

b) Cercamento com área de no mínimo 4 m²;

c) Laje de proteção sanitária de concreto, com área mínima de 1,5 m x 1,5 m e 10 cm de espessura, concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas;

d) Topo do revestimento saliente no mínimo 30 cm acima da laje de proteção;

e) Placa de identificação da obra, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul (disponível no Portal

SEHAB-Digital);

f) Demais fotos que atestem a construção e conclusão do poço;

g) Motobomba submersa, hidrômetros, quadro de comando, e demais elementos adicionais, se houver.

IV - Anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente assinada e registrada no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA/RS:

a) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico do projeto de poço;

b) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico pela Autorização prévia para perfuração do poço ou da empresa perfuradora;

c) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico pela execução da perfuração de poço e ensaio de vazão, ou da empresa perfuradora;

16.2 Após a execução, identificando-se como poço **improdutivo** ou **impróprio**, o município proponente deverá providenciar o tamponamento, adotando medidas em conformidade com os critérios definidos pelo DRHS/SEMA e elaborando documentos conforme a seguir:

I - Relatório do Resultado do Poço elaborado pela empresa perfuradora, com parecer conclusivo do responsável técnico pela execução, contemplando:

a) Perfil geológico e construtivo do poço, indicando as litologias, profundidades e os diâmetros de perfuração;

b) Descrição resumida dos procedimentos adotados desde o projeto do poço, passando pela fase de execução deste, detalhando possíveis modificações/adaptações realizadas durante a obra, até o resultado do poço (caso houver);

c) Justificar a necessidade de tamponamento do poço, descrevendo detalhadamente o motivo, se por desmoronamento ou ferramental trancado ou se poço seco ou com vazão insuficiente para atendimento das famílias ou, ainda, se poço com água imprópria para consumo, informando se não há possibilidade de tratamento da água; se o motivo de tamponamento for diferente dos acima citados, discorrer sobre e justificar a necessidade de tamponamento;

d) Relatório descritivo detalhado de cada etapa do processo de tamponamento (o mesmo submetido aos DRHS/SEMA);

e) Comprovante/Atestado de aprovação do tamponamento emitido pelo DRHS/SEMA.

III - Relatório fotográfico do poço, onde seja claramente identificável:

a) Mesmos itens de 16.1 III de "a" até "f"

b) documentação fotográfica detalhada de cada etapa do tamponamento e do local do poço tamponado após ser concluída a obra;

IV - Anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente assinada e registrada no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA/RS:

a) Mesmos itens de 16.1 IV de "a" até "c";

b) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico pelo tamponamento.

16.3 Outros documentos para prestação de contas disponíveis para consulta no Portal SEHAB-Digital).

17 DA FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Respeitadas as exigências específicas de cada etapa da celebração do convênio contidas no presente Regulamento ou em Edital próprio de cada nova fase do Programa, os documentos requeridos neste regulamento poderão ser entregues das seguintes maneiras:

I - Documentos de habilitação (itens 7.7 e 7.8) obrigatoriamente por meio digital no portal SEHAB-Digital;

II - Documentos (itens 15 e 16) devem ser enviados por meio digital através do endereço de correio eletrônico próprio da Divisão de Poços e Redes: pocoseredes@sehab.rs.gov.br ;

III - Documentos de prestação de contas (14.1 , 16.1-III e 16.2-III), ou outros, expressamente solicitados pela Divisão de Poços e Redes, dev erão ser anexados pelo município conveniente no Sistema de Monitoramento de Convênios e encaminhados para o e-mail: prestacao-contasdpr@sehab.rs.gov.br.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar

Porto Alegre

Fone: 5132884600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 21 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001158175**

Publicado a partir da página: **4**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIAS
2ª edição

Portaria nº 36/2024-SEHAB

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a Portaria nº36/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de 22/08/2024, página 122, para dar nova redação ao Anexo Único, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o item 8.1.1, conforme a seguir:

8.1.1 Os municípios serão divididos em dois grupos, observando-se o critério de preexistência ou não de convênio vigente com a SEHAB para perfuração de poço tubular profundo, sendo considerado inexistente aquele que já tiver obtido o aceite da equipe técnica da Secretaria ou protocolo de prestação de contas do convênio.

Art. 2º. Fica alterado o item 8.2.1 e acrescentados seus respectivos subitens, conforme a seguir:

8.2.1. Os municípios serão chamados para apresentação da documentação para celebração do convênio observada a classificação com base na ordem decrescente do número de famílias atendidas pelo poço solicitado, ou seja, priorizando o atendimento do maior número de famílias pela política pública.

8.2.1.1 Em caso de empate, será observado o critério da ordem cronológica de protocolo do cumprimento dos itens 7.7 e 7.8 no portal SEHAB-Digital.

8.2.1.2 Encerrado o prazo de habilitação, será publicada a ordem de classificação de cada grupo, com base no presente Regulamento.

8.2.1.3 Os municípios convocados para conveniar terão o prazo improrrogável de 15 dias para apresentação das condições para conveniar, nos termos dos itens 9 e 15 do presente Regulamento, sob pena de perderem o lugar na classificação.

Art. 3º. Fica substituída a expressão "Engenheiro Geotécnico" por "Engenheiro Geólogo" nos itens 16I d e 16 II .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar
Porto Alegre
Fone: 5132884600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 31 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001162032**

Publicado a partir da página: **7**